



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0006015-27.2016.8.16.0026

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.  
ME (“Credibilità” ou “Administradora Judicial”)**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são requerentes as empresas Administradora Schmidt S/A; Porcelana Schmidt S/A; Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A; Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA.; Reflorita Reflorestamento Itaquí LTDA; Cerâmica Indústria de Cerâmica e Mineração LTDA; Mauá - Administradora de Bens S/A; CL – Indústria e Comércio S/A; Pomerania – Indústria e Comércio de Porcelanas S/A e TBW – Administração de Bens S/A, adiante denominadas **“Recuperandas”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de mov. 4874.1, se manifestar acerca dos ofícios juntados aos movs. 4708, 4855, 4862, 4863, 4866, 4871 e 4872.

**I. - OFÍCIOS DE MOVOS. 4708 e 4855.**

Da análise do ofício de mov. 4708, tem-se que expedido pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, perante os autos nº 0002786-40.2008.8.16.0026, a fim de que fosse verificada a viabilidade da manutenção da construção do valor de R\$ 75.224,82 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), em desfavor da Recuperanda.





Da mesma forma, o ofício de mov. 4855, expedido pelo mesmo Juízo nos autos nº 0005270-50.2019.8.16.0185, também informa acerca de valores lá bloqueados em desfavor das Recuperandas.

Neste contexto, esta auxiliar do juízo toma ciência acerca da tais ofícios e opina pela necessária intimação das Recuperandas para que se manifestem acerca da essencialidade dos respectivos valores. Isto porque é preciso que se demonstre de forma objetiva, cabal e documentalmente amparada a importância dos valores para o prosseguimento da atividade empresária e que a sua retirada causaria prejuízos comprovadamente incontornáveis ao devedor.

Salienta-se que a demonstração objetiva da essencialidade é fundamental, pois caso houvesse a mera presunção de imprescindibilidade de todos os bens das empresas devedoras, estar-se-ia afastando qualquer eficácia da norma previsto no art. 49 da Lei 11.101/2005 relativo aos credores extraconcursais, os quais estariam sempre prejudicados por não ter o seu crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial e nem poderem dar continuidade nas cobranças.

Assim, as Recuperandas deverão demonstrar a essencialidade dos valores bloqueados, para que se possa deliberar acerca da manutenção ou liberação das respectivas constrições.

## II. OFÍCIO DE MOV. 4862

Ciente a AJ do ofício de mov. 4862, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Mauá, no qual informa sobre a transferência de valores depositados na Reclamatória Trabalhista nº 0000146-29.2012.5.02.0361, no valor de R\$1.225,39; R\$29,17; R\$1,94; e R\$41,39 para estes Autos.





### III. OFÍCIOS DE MOVS. 4863 e 4866

Ciente a AJ dos respectivos ofícios, que se referem à negativa, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Campo Largo, nos autos nº 0000469-38.2020.5.09.0594 e 0000221-52.2021.5.09.0654, de emitir nova certidão de crédito uma vez que os valores lá discutidos se tratam de créditos não sujeitos à Recuperação.

### IV. DO OFÍCIO DE MOV. 4871.

Ciente a AJ do ofício de mov. 4871, expedido pela 15ª Vara Federal de Curitiba, que informa a este Juízo acerca do ajuizamento da Execução Fiscal nº 5043391-82.2021.4.04.7000.

### V. DO OFÍCIO DE MOV. 4872

Ciente a AJ do ofício de mov. 4872, que informa sobre a existência de valores depositados em favor das Recuperandas, nos autos nº 0021421-07.1993.4.03.6100, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, requerendo informações sobre a qualificação desta AJ.

Assim, tal Ofício deve ser respondido pela Secretaria informando a qualificação desta AJ:

Credibilitä Administrações Judiciais Ltda (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10), Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031 - E-mail: contato@credibilita.adv.br.

Sem prejuízo, informa desde logo a necessidade de transferência dos valores lá depositados para conta judicial vinculada a este Juízo.





## VI. CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial toma ciência dos ofícios de movs. 4708, 4855, 4862, 4863, 4866, 4871 e 4872, opinando pela intimação das Recuperandas para que se manifestem acerca da essencialidade dos valores bloqueados, conforme indicado aos mov. 4708 e 4855, bem como requer seja respondido o ofício de mov. 4872, contendo os dados apresentados por esta AJ, com a transferência dos valores ali apontados para conta judicial vinculada a estes autos recuperacionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

